



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL**

NOTA DE DESAGRAVO

1. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL, vem a público desagravar a Advogada ELIANE CRISTINA PESTANA, inscrita nesta Seccional sob o n.º 14.743, pelo fato de ter sofrido constrangimentos e ofensas quando se encontrava no regular exercício de sua atividade profissional.

2. Os atos danosos foram causados pelo Agente da Polícia Civil, Sr. CARLOS EDUARDO DE MIRANDA, atuando na 21ª Delegacia de Polícia.

3. No dia 03 de maio de 2016, a ilustre profissional dirigiu-se á delegacia destacada, no intuito de registrar um boletim de ocorrência em face da senhora Raine de tal haver invadido um imóvel de propriedade de Maria Conceição Pestana, da cliente da causídica.

4. O atendimento já havia sido iniciado quando, de modo inesperado, o agente **CARLOS EDUARDO DE MIRANDA**, que não estava no atendimento daquele caso, bradou, em voz agressiva e direcionada á profissional, que a pessoa de Raiane poderia "*fazer o que quisesse no imóvel*, pois como possuía um filho com o locatário, tinha direito sobre os seus bens".

5. A profissional identificou-se como advogada e discordou dos termos interpretativos do policial. Todavia, esse, ainda em tom desrespeitoso e agressivo, replicou que ela "*não havia estudado direito*" e que o assunto estava encerrado.

6. Com efeito. A autoridade policial, nada obstante o *aracnídeo* comportamento desrespeitoso com uma profissional no exercício de sua atividade, postou-se como interprete da verdade, obstaculizando a perfectibilização de um boletim de ocorrência, em face a um juízo de valor que refoge às atribuições que são inerentes ao concurso publico a que se prestou.

7. É lamentável, em pleno século XXI, que ainda haja servidores públicos que acreditam poderem valer-se de suas funções, para sobrepor os ditames ou princípios insculpidos na Carta Magna no que se refere á higidez da boa administração.

8. O que se viu foi um policial civil interferindo negativamente, com juízo de valor próprio, o exercício da profissão de advogada pela desagravada. Sua Senhoria, a autoridade, deveria saber que agindo da forma que agiu, não somente distanciou-se de suas verdadeiras atribuições de agente de policia como menoscaba o Estatuto dos Advogados, que possui *status* de lei federal, merecendo cumprimento, em sua integra, por todos, *máxime* em relação á

servidores públicos, cujas funções encontram-se plenamente vinculadas ao cumprimento do ordenamento jurídico vigente.

9. Também vale o registro de que não é a primeira vez que o agente **CARLOS EDUARDO DE MIRANDA** demonstra desrespeito e pouco apreço ao exercício da profissão de advogado, já havendo sido reprochado por essa seccional, em face á violações ao nosso estatuto **(Processo 45/2012)**.

10. Esta seccional repudia, com veemência, o comportamento dispensado pelo agente **CARLOS EDUARDO DE MIRANDA** em relação á advogada **ELIANE CRISTINA PESTANA (OAB/DF 14.743)**, em franca violação ao **Art. 7º, inciso I da Lei 8.906/1994**.

11. Face ao exposto, o Conselho Seccional da OAB/DF, à unanimidade, no uso de suas atribuições, acolhe a presente representação, torna público o desagravo da ilustre Advogada **ELIANE CRISTINA PESTANA (OAB/DF 14.743)**, e repudia de forma veemente o comportamento arbitrário e ilegal do Agente da Polícia Civil **CARLOS EDUARDO DE MIRANDA**.

Brasília/DF, 18 de agosto de 2016.

JULIANO COSTA COUTO
Presidente da OAB/DF.